



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Curitiba, 16 de maio de 2025.

Ao Senhor Ordenador da Despesa,

Assunto: **Contratação para prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Solicito providências para contratação de empresa, de forma emergencial, com base no art. 75, VIII, da Lei nº. 41.133/2021, para a prestação de serviços conforme descrição do objeto a seguir:

1.1 Descrição Geral – Quantidade de Postos:

Lote único						
Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quant.	Preço unitário	Preço total
1	Posto de servente 40 horas semanais	24031	Posto por mês	38	4.235,07	R\$160.932,66
2	Posto de Servente 40 horas semanais – com GAF	24031	Posto por mês	4	4.465,63	R\$17.862,52
3	Posto de Servente 40 horas semanais – com GAF (Unidade Curitiba 528)	24031	Posto por mês	2	4.496,87	R\$8.993,74
4	Posto de Servente 40 horas semanais – com Adicional de Insalubridade	24031	Posto por mês	5	5.382,55	R\$26.912,75
5	Posto de Servente 40 horas semanais – com Adicional de Insalubridade (Seção Médico-Odontológica)	24031	Posto por mês	1	5.403,43	R\$5.403,43
6	Posto de Servente 30 horas semanais – com Adicional de Insalubridade (Seção Médico-Odontológica)	24031	Posto por mês	1	4.672,47	R\$4.672,47
7	Posto de Encarregado de Limpeza 44 horas semanais (acima de 20 empregados)	24031	Posto por mês	1	5.374,21	R\$5.374,21
8	Posto de Encarregado de Limpeza 44 horas semanais (de 11 a 20 empregados)	24031	Posto por mês	1	5.162,71	R\$5.162,71
9	Posto de Supervisor 44 horas semanais	24031	Posto por mês	1	6.440,66	R\$6.440,66
Total Mensal				54	---	R\$241.755,15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

1.2 Descrição Analítica – Quantidade de postos por cidade:

ITEM	UNIDADE	POSTO	NÚMERO DE POSTOS
1	Curitiba 147	Servente – 40 horas semanais – com GAF	1
		Servente – 40 horas semanais – com Ad. Insalubridade	1
		Servente – 40 horas semanais	6
		Encarregado limpeza 44 horas semanais	1
2	Curitiba 147 - SMO	Servente – 40 horas semanais – com Ad. Insalubridade	1
3	Curitiba 400	Servente – 40 horas semanais – com Ad. Insalubridade	2
		Servente – 40 horas semanais – com GAF	1
		Servente – 40 horas semanais	17
		Encarregado limpeza 44 horas semanais	1
		Supervisor – 44 horas semanais	1
4	Curitiba Cajuru	Servente – 40 horas semanais – com GAF	2
		Servente – 40 horas semanais – com Ad. Insalubridade	1
		Servente – 40 horas semanais	2
5	Curitiba 528 e Casarão	Servente – 40 horas semanais – com Ad. Insalubridade	1
		Servente – 40 horas semanais – com GAF	2
		Servente – 40 horas semanais	13
6	Curitiba 528 - SMO	Servente – 30 horas semanais – com Ad. Insalubridade	1
TOTAL			54

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A descentralização das atividades da Administração Pública Federal iniciou-se em 1967 por meio do Decreto-Lei 200. A seu turno, a Lei 5.645/1970 indicou algumas atividades que deveriam ser objeto de execução indireta (parágrafo único do artigo 3º posteriormente revogado pela lei 9.527/1997) e a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra foi regulamentada, de início, pelo Decreto 2.271/1997 e atualmente é disciplinada pelo Decreto nº 9.507/2018 combinado com a Portaria nº 443/2018 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O artigo 3º, parágrafo 1º desse último Decreto dispõe que no âmbito da Administração Pública Federal as atividades materiais auxiliares, instrumentais ou acessórias aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão poderão ser objeto de execução indireta.



Produzem também efeitos diretos na duração razoável do processo, na medida em que permitem condições ideais de trabalho, pois permite que servidores e magistrados se concentrem na entrega da missão Institucional, ou seja, solucionar os conflitos provenientes das relações trabalhistas com justiça e efetividade na entrega da prestação jurisdicional, sem a preocupação com a própria segurança ou de terceiros.

A terceirização, no serviço público foi instituída em 1967, pelo Decreto-Lei 200 e a Lei nº. 5.645/1970 descentralizou as atividades de limpeza, copeiragem, vigilância, com a finalidade de desinchar a máquina pública, tornando-a mais flexível e dinâmica, promovendo economia de dinheiro para os cofres públicos. A contratação de serviços continuados foi regulamentada definitivamente na Administração Federal pelo Decreto nº. 2.271/1997, sucedido pelo Decreto nº. 9.507/2018.

O Tribunal não possui, no seu quadro de pessoal, força de trabalho para atender à demanda de serviços de limpeza de todas as suas unidades, de modo que a contratação consiste em promover a continuidade da prestação dos serviços de limpeza e conservação, bem como, também, a entrega dos materiais e equipamentos de limpeza, no âmbito do Polo Curitiba, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência e dos Estudos Técnicos Preliminares.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região firmou o Contrato 01/2024, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem, com o fornecimento de mão de obra, equipamentos e, por demanda, todos os materiais necessários à execução dos serviços, em unidades do Polo Curitiba do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, tendo como Contratada a empresa Dinâmica Serviços de Limpeza e Conservação Ltda. A vigência do Contrato 01/2024 teve início na data de 09-01-2024, com prazo de 24 (vinte e quatro) meses, e termo final previsto para 08-01-2026.

A Secretaria de Licitações e Contratos, por meio do Memorando CGT 021/2025, expôs os motivos para a solicitação da rescisão do Contrato 01/2024 (PO 51/2023), em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais pela Contratada. A Ordenadoria da Despesa determinou a rescisão unilateral do Contrato 01/2024 (PO 51/2023). A decisão foi publicada na imprensa oficial, em 14-05-2025 (processo PROAD 2216/2025, documentos de marcador 1 a 14).

A aplicação do art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021 fundamenta-se no fato de que a descontinuidade dos serviços terceirizados que constituem o objeto do Contrato 01/2024 mostra-se suscetível de gerar o risco de prejuízo à regularidade das atividades desenvolvidas em diversas unidades do Tribunal.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 – SLC – Secretaria de Licitações e Contratos (processo Vetor 328922), com o código SIGEO 151102025000275.

Finalmente, frise-se que não há política pública a ser atendida com a presente contratação.

Contratação da empresa Avantt Seleção e Treinamento de Mão de Obra Ltda. :

A Coordenadoria de Gestão de Terceiros consultou 8 (oito) empresas prestadoras de serviços terceirizados a respeito de eventual interesse na contratação emergencial com dispensa de licitação, de que trata o art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133/2021, considerando o quantitativo de postos e as lotações previstas na contratação. A consulta foi encaminhada por e-mail às seguintes empresas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- Sistemare Serviços Especializados EIRELI
- LICNES Serviços Ltda.
- Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
- Avantt Seleção e Treinamento de Mão de Obra Ltda Me
- Transfort Gestão em Serviços Terceirizados e Limpeza Ltda.
- SETTA Serviços Terceirizados Ltda.
- Adservi Administradora de Serviços Ltda.
- Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda.

As empresas indicadas a seguir manifestaram interesse na contratação emergencial e apresentaram propostas

- a empresa Sistemare Serviços Especializados EIRELI apresentou proposta com valor total mensal de R\$ 347.035,08;
- a empresa Liderança Limpeza e Conservação Ltda. apresentou proposta com valor total mensal de R\$ 432.111,33;
- a empresa Licnes Serviços Ltda. apresentou proposta com valor total mensal de R\$ 306.011,31;
- a empresa Avantt Seleção e Treinamento de Mão de Obra Ltda. ME apresentou proposta com valor total mensal de R\$ 258.271,54.

As propostas das empresas acima, de acordo com as planilhas apresentadas, já consideram a repactuação decorrente da CCT SIEMACO 2025/2027.

A diferença a maior entre os valores mensais das propostas e o valor mensal do CT 01/2024, considerando-se a repactuação de 2025, justifica-se pelo prazo de vigência da contratação emergencial de 8 (oito) meses, de modo a impedir que as empresas diluam seus custos, lucros e despesas administrativas da mesma forma como o fariam em uma contratação com prazo de vigência de 12 (doze) meses – como seria o caso de uma contratação não emergencial, tal qual o CT 01/2024. O PO 51/2023, que instruiu a contratação dos serviços de limpeza e copeiragem do CT 01/2024, teve o preço máximo estipulado no montante de R\$ 270.816,68, com relação ao Lote 1 (Curitiba 147, 147 SMO, 400, 528, 528 SMO e Cajuru), conforme a planilha “PO 051-2023 – Anexo III – Lote 1 – Planilha de Custos – Curitiba”, anexa ao Edital do PO 51/2023.

Conforme exposto acima, a empresa Avantt Seleção e Treinamento de Mão de Obra Ltda. apresentou a proposta com menor preço.

Trata-se de fornecedor cuja capacidade e idoneidade para a prestação de serviços terceirizados já pôde ser constatada por este Tribunal. Com efeito, cumpre observar, neste ponto, que a empresa Avantt Seleção e Treinamento de Mão de Obra Ltda. já firmou com este Tribunal os seguintes contratos:

- **Contrato 03/2020**, com objeto consistente na prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento de materiais e equipamentos, no Polo Maringá (Lote 4). O Contrato 03-2020 vinculou-se ao Processo de Dispensa de Licitação PROAD n. 71/2020, firmado em função da rescisão do Contrato 83/2017 (Pregão Eletrônico 57/2017), determinada pelo despacho ODESP 114/2020. A dispensa de licitação teve como fundamento o disposto no art. 24, XI,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

da Lei 8.666/1993, por tratar-se de contratação de remanescente de serviço em consequência de rescisão contratual. A empresa Avantt Seleção e Treinamento de Mão de Obra EIRELI apresentou a proposta classificada em segundo lugar na disputa do Lote 4 (Polo Maringá) do certame licitatório Pregão Eletrônico 57/2017. A vigência do Contrato 03/2020 teve início em 17-03-2020, prorrogado por 12 (doze) meses a contar de 16-10-2020 (1º Termo Aditivo) e, posteriormente, novamente por 12 (doze) meses a partir de 16-10-2021 (6º Termo Aditivo), encerrando-se a vigência em 15-10-2022. Observa-se que o Contrato 03-2020 previu originalmente o quantitativo de 20 (vinte) postos de serventes e 1 (um) posto de supervisor volante, com valor total mensal de R\$ 70.524,57. De acordo com o 9º Termo Aditivo, assinado em 20-06-2022, o Contrato 02-2020 passou a prever 22 postos (21 serventes e 1 supervisor volante), com valor mensal de R\$ 88.526,17.

- **Contrato 13/2022** (PO 09/2022), com objeto consistente na prestação de serviços terceirizados de Telefonistas para o Tribunal. O Contrato 13-2022 previu a contratação de 04 (quatro) postos de Telefonistas, a um custo mensal de R\$ 13.849,28 e anual de R\$ 166.191,36. O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 13-2022 prorrogou a vigência contratual por 12 (doze) meses, contados de 20-04-2025. O Quarto Termo de Apostilamento promoveu a repactuação dos preços com valor mensal de R\$ 19.198,54 a partir de 01-04-2025.

- **Contrato 17/2023**, com objeto consistente na prestação de serviços terceirizados de Contínuo e Carregador, para o Tribunal, pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir de 29-05-2023, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/1993. A contratação emergencial decorreu da rescisão unilateral do Contrato 48/2021, firmado com a empresa WJK Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., por meio do despacho ODESP 564/2023 (documento de marcador 35 do processo PROAD 2121/2023). O Contrato 17/2023 previu o quantitativo de 5 (cinco) postos de carregador e de 6 (seis) postos de contínuo. O valor global da contratação correspondeu a R\$ 206.078,17, sendo o valor mensal de R\$ 42.029,10.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Foram definidos critérios de sustentabilidade para a contratação?

	Dimensão	Critérios
(x) Sim	Ambiental	Termo de Referência, itens 4.1.4 e 4.4
	Econômica	
	Social	Termo de Referência, subitens 4.27 a 4.39, e 16.2.4.6 (item 29)
	Cultural	Termo de Referência, subitens 4.1.16 a 4.1.18, 7.2.1, 7.4.1, 13.21
	Integridade	Termo de Referência, subitens 4.1.4, 4.2, 7.2.1, 7.4.1, 11.47, 11.48, 11.66.2, 13.20, 13.21, 13.24, 13.45, 13.54.1, 13.63, 15.35, 18.1
() Não	Justificativa:	
() Não se aplica	Justificativa:	

Fundamentação: RES CSJT 364/2023

Art. 30. As contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau devem observar as práticas e os critérios sustentáveis aplicáveis às contratações públicas.

< [Consultar o Documento Orientações para preenchimento de Critérios de Sustentabilidade](#) > (ctrl + clique para acessar)



4. ENTREGA DO BEM / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PRAZO/VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 8 (oito) meses, contados da data de 23 de junho de 2025 (segunda-feira), prorrogável para até o máximo de 12 (doze) meses, na forma do art 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021.

A vigência, assim, terá início na data de 23-06-2025 e término em 22-02-2026.

A fixação do prazo vigência contratual de 8 (meses) se justifica a fim de se proporcionar uma contratação mais atrativa para a empresa interessada. Nesse aspecto, consideramos por exemplo o alto custo de alguns equipamentos a serem fornecidos pela empresa Contratada, especialmente as 3 (três) lavadoras e secadoras de piso a bateria, com custo unitário estimado em R\$ 17.248,61 e total em R\$ 51.745,83, pelo qual o Contratante pagará mensalmente a quantia de R\$ 388,09, referente à depreciação mensal do equipamento, considerando que a vida útil de 10 (dez) anos do aparelho, conforme indicado na Planilha de Custos e Formação de Preços da contratação (documento em anexo).

A fixação do prazo de vigência de 8 (oito) meses também vem ao encontro da adequação à demanda de serviços, aliada a um quantitativo reduzido de servidores na unidade responsável.

Com efeito, a rescisão do Contrato 01/2024 (PO 51/2023) a partir de 23-06-2025 – PROAD 2216/205 – doc 12, além de gerar a necessidade da contratação emergencial, acarreta a realização de novo pregão para a contratação de serviços de limpeza e conservação para o Polo Curitiba.

O quantitativo reduzido de servidores lotados na Secretaria de Licitações e Contratos, por sua vez, acaba por impactar no tempo necessário para a unidade elaborar os artefatos necessários à sua realização. Nesse sentido, diversos servidores lotados na Coordenadoria de Gestão de Terceiros estão em vias de aposentação, tendo uma servidora já obtido a aposentadoria, conforme indicamos:

- Denise Meiler Bordin, com aposentadoria concedida a partir de Agosto de 2024;
- Divino Julian, com aposentadoria prevista para Maio de 2025;
- Miriam Baptista Sanches, com aposentadoria prevista para Outubro de 2025;
- Raquel Correa da Silva, com aposentadoria prevista para Outubro de 2025.

Salientamos que a Coordenadoria de Gestão de Terceiros é responsável pela gestão de um total 18 (dezoito) contratos de terceirização, os quais compreendem aproximadamente 335 (trezentos e trinta e cinco) empregados terceirizados. A gestão



dos contratos administrativos envolve diversas dinâmicas que demandam tempo e pessoal para a sua execução, abrangendo aspectos tais como: a necessidade de contato com fornecedores, as etapas para a consolidação do contrato (análise dos requisitos de habilitação, assinatura, publicação, designação de responsáveis/fiscais, dentre outras), inserção de dados ao sistema, empenho, fiscalização, liquidação, pagamentos, alterações, reajustes, possibilidade de prorrogações e sanções.

Consideramos ainda que se encontram em tramitação dois outros pregões, a saber:

- Pregão para a contratação de serviços terceirizados de vigilância armada para as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR (processo PROAD 2117/2025);
- Pregão para contratação de serviços terceirizados de Projetista de Sistemas de Áudio, com chefia, e de Técnico em Sonorização, para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR (processo PROAD 1266/2025).

É provável, ainda, que haja um novo pregão para a contratação de serviços de Copeiragem para o Tribunal, com início da prestação de serviços em 17-01-2026. A razão para a realização de um novo pregão consiste no fato de que provavelmente não haverá prorrogação do Contrato 8/2024 (PO 51/2023), cujo objeto consiste na prestação de serviços de Copeiragem para o Tribunal, na unidade Curitiba 528 e Casarão. Nesse sentido, o Memorando SLC 021/2025, de 08-04-2025 (documento 1 do processo PROAD 2216/2025) expressa a perda de confiança nos serviços prestados pela empresa Dinâmica Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.: “(...) a Coordenadoria de Gestão de Terceiros não encontra na Contratada Dinâmica a segurança e a confiança imprescindíveis à continuidade dos serviços objeto do Contrato 01/2024, em face dos reiterados descumprimentos de obrigações contratuais”.

Acrescentamos como justificativa a necessidade de se considerar eventuais demandas decorrentes da solicitação de diligências, impugnações, recursos e reaberturas de prazos, durante a tramitação de um novo pregão para a contratação de serviços de limpeza, conservação e copeiragem para o Polo Curitiba.

Com relação ao tempo necessário para a realização de novo pregão, destacamos também que o art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que as fases do processo de licitação deverão ocorrer em sequência, constituindo o julgamento da proposta uma etapa anterior à fase de habilitação. Dessa forma, primeiro diligencia-se para a correção de todos os eventuais erros sanáveis constantes em uma dada proposta/planilha apresentada por licitante, para só então, em uma fase seguinte, passar-se à análise dos documentos de habilitação dessa licitante.



A regra do art. 17 da Lei nº. 14.133/2021 constitui uma inovação em relação à sistemática anterior da Lei 8.666/1993, art. 43, pelo qual as etapas acima referidas podiam ser realizadas de forma concomitante, possibilitando a otimização do tempo de análise documental. Com o advento da Lei nº. 14.133/2021, o estabelecimento de fases sequenciais gerou uma demanda de tempo superior para a conclusão desses trabalhos.

Nesse sentido, observamos o acréscimo do tempo necessário para a análise/correção de propostas/planilhas apresentadas por licitantes, seguida da análise da habilitação, em recentes pregões realizados pela SLC, atingindo atualmente uma média de 35,5 dias, conforme a tabela abaixo:

Pregão	PO 01/23	PO 51/23	PO 26/23	PO 36/23	PO 90034/24	PO 90042/24
Lei de regência	8666/93	8666/93	8666/93	8666/93	14133/21	14133/21
Nº de Lotes	3	3	1	1	1	1
Nº de Localidades	42	12	1	4	11	1
Nº de postos	62	95	1	13	28	4
Início da análise	20-01-23	01-11-23	18-07-23	09-08-23	29-10-24	07-01-25
Fim da análise	10-02-23	27-11-23	21-07-23	21-08-23	05-12-24	10-02-25
Nº de dias	21	26	3	12	37	34
Média de dias	23,5		7,25		35,5	

As demandas indicadas, somadas ao reduzido quantitativo de servidores, acabam por condicionar os parâmetros utilizados na mobilização da equipe e na distribuição de tarefas, como também condiciona o dimensionamento dos prazos, com vistas à regularidade da execução das tarefas.

Além dos aspectos acima delineados, indicamos a seguir demais razões que justificam a fixação do prazo de vigência da contratação emergencial em 8 (oito) meses:

- com a fixação na vigência da contratação emergencial em 8 (oito) meses, esta teria início em 23-06-2025 e término em 22-02-2026. A contratação posterior, assim, teria início em 23-02-2026 (segunda-feira). Logo, não haveria interferência do período de recesso judiciário de 2025-2026 (20-12-25 a 06-01-26): (a) na realização e contagem dos prazos de treinamento inicial dos empregados vinculados à nova contratação; e (b) na adaptação da empresa contratada ao Índice de Medição de Resultado (IMR), durante o qual os empregados terceirizados são orientados de modo a possibilitar que a futura contratada atinja os resultados previstos no IMR. Por outro lado, uma nova contratação com início ainda no mês de Dezembro de 2025, portanto próximo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ao recesso judiciário, poderia prejudicar o planejamento e a decisão da gestão contratual sobre eventual compensação de jornada de trabalho dos empregados terceirizados, prevista no art. 3º. do Decreto 12.174/2024. Por essas razões, é recomendável que a nova contratação, precedida de licitação, venha a ter início após o recesso judiciário 2025-2026;

- a necessidade de se evitar a imposição de indenização adicional para empregados demitidos sem justa causa nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria profissional vinculada à contratação (Lei 7.238/1984, art. 9º), no caso, 01-02-2026.

Dessa forma, a fixação do prazo de vigência em 8 (oito) meses, de 23-06-2025 a 22-02-2026, possibilitará que a nova contratação tenha início após o recesso judiciário e o período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base da categoria (01-02-2026).

A título de comparação, por fim, destacamos que o Tribunal firmou em caráter emergencial o Contrato 17/2023, com a empresa Avantt Seleção e Treinamento de Mão de Obra Ltda. Essa contratação teve um prazo de vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir de 29-05-2023, em conformidade com o disposto no inciso IV, do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993. O objeto contratual consistiu na prestação de serviços de Contínuo e Carregador para o Tribunal, totalizando 11 (onze) postos, inexistindo obrigação para a Contratada de fornecimento de materiais e equipamentos (processo PROAD 2121/2023).

Por outro lado, no presente caso, trata-se de uma contratação emergencial para a prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e equipamentos, envolvendo 54 (cinquenta e quatro) postos, entre Serventes, Encarregados e Supervisor. Trata-se, portanto, de uma contratação maior, mais complexa, envolvendo custos mais elevados e a realização de investimentos por parte da empresa Contratada. Essas características, da presente contratação emergencial, justificam a fixação de um prazo de vigência superior, de 8 (oito) meses.

LOCAIS:

Polo Curitiba – Limpeza e conservação

UNIDADE

ENDEREÇO

**CURITIBA I - FÓRUM DE 2ª
INSTÂNCIA (Curitiba 528 e
Casarão; e Curitiba 528 SMO)**

Alameda Carlos de Carvalho, 528

**CURITIBA II - Sede
Administrativa (Curitiba 147 e
147 SMO)**

Av. Vicente Machado, 147 – Centro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	CURITIBA III - FÓRUM DE 1ª INSTÂNCIA DE CURITIBA (Curitiba 400)	Av. Vicente Machado, 400
	CURITIBA IV - Unidade CAJURU	Rua Vidal Natividade nº 600 – Cajuru
	CURITIBA V - Unidade do CAJURU (Almoxarifado)	Rua Vidal Natividade nº 600 – Cajuru



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

6. PESQUISA DE PREÇO	
Responsável pela Pesquisa:	Marcio dos Santos Hidalgo
Período da Pesquisa:	01-04-2025 a 04-04-2025
Fonte de Consulta:	Foi realizada consulta direta aos seguintes fornecedores: <ul style="list-style-type: none">• Sistemare Serviços Especializados EIRELI• Licnes Serviços Ltda.• Avantt Seleção e Treinamento de Mão de Obra Ltda Me• Liderança Limpeza e Conservação Ltda.• Transfort Gestão em Serviços Terceirizados e Limpeza Ltda.• SETTA Serviços Terceirizados Ltda.• Adservi Administradora de Serviços Ltda.• Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda.
Fornecedores que enviaram cotação:	<ul style="list-style-type: none">• Sistemare Serviços Especializados EIRELI• Licnes Serviços Ltda.• Avantt Seleção e Treinamento de Mão de Obra Ltda Me• Liderança Limpeza e Conservação Ltda.
Fornecedores que não responderam à solicitação de cotação:	<ul style="list-style-type: none">• Transfort Gestão em Serviços Terceirizados e Limpeza Ltda.• SETTA Serviços Terceirizados Ltda.• Adservi Administradora de Serviços Ltda.• Costa Oeste Serviços de Limpeza Ltda.
Pesquisa Pública:	Não se aplica
Fundamentação: IN SEGES 65/2021 – Art 5º <i>I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Paineis de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;</i> <i>II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;</i> <i>III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;</i> <i>IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou</i> <i>V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;</i>	

7. ESTIMATIVA DA DESPESA		
Preço Total:	R\$2.079.700,83	
Ano Corrente:	R\$1.618.501,65	
Anos Seguintes:	R\$461.199,18	
Percentual:	79% 1º grau	21% 2º grau



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Natureza da Despesa:	3.3.90.37
Item SIGEO:	151102025000275
Obs: O valor para a despesa está previsto no Plano Anual de Contratações.	
Critério adotado:	Não se aplica

8. UNIDADE SOLICITANTE / GESTORA

Nome:	E-mail:	Fone:
Secretaria de Licitações e Contratos	slc@trt9.jus.br	41-3310-7344 / 7797 / 7796

9. FISCAIS DO CONTRATO

Polo Curitiba – Limpeza e conservação	
UNIDADE	FISCAIS DO CONTRATO
CURITIBA I - FÓRUM DE 2ª INSTÂNCIA (Curitiba 528 e Casarão; e Curitiba 528 SMO)	Titular: Dirce Mayumi Endo Substituto: Rejane Cristina Probst Telefone: (41) 3310-7782
CURITIBA II - Sede Administrativa (Curitiba 147 e 147 SMO)	Titular: Dirce Mayumi Endo Substituto: Rejane Cristina Probst Telefone:(41) 3310-7782
CURITIBA III - FÓRUM DE 1ª INSTÂNCIA DE CURITIBA (Curitiba 400)	Titular: Cintia Mara Adam Mineto Substituto: Raquel de Almeida Maltaca Telefone: (41) 3310-7310
CURITIBA IV - Unidade CAJURU	Titular: Jorge Pires Neves Substituto: Ana Rosa Goslar Telefone: (41) 3310-7710
CURITIBA V - Unidade do CAJURU (Almoxarifado)	Titular: Rivelino Conciani Substituto: Marcia Regina Mendes de Souza Telefone: (41) 3310-7740/7755



10. UTILIZAÇÃO DOS MODELOS PADRÕES

(x) Declaramos que, para elaboração do presente Estudo técnico preliminar / Termo de referência, utilizamos os modelos padronizados elaborados pela Advocacia-Geral da União, com as adaptações do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, disponíveis na Intranet / SLC Licitações e Contratos / Governança e Gestão.

Para elaboração do Mapa de Riscos e Mapa Comparativo de Preços também foram utilizados os modelos disponibilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Ciente de que os tópicos não devem ser excluídos dos modelos (justificar quando não aplicável), nem os textos das fundamentações, bem como a versão dos documentos constantes no rodapé.

(x) Declaramos que os seguintes itens foram modificados nas minutas utilizadas para esta contratação:

- “*Modelo Contrato Serviços com Mão de Obra Lei 14.133 (abril/2025)*”, disponível na página da Advocacia-Geral da União, Modelos de Licitações e Contratos, Modelos da Lei 14.13.21, Contratação Direta (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/contratacao-direta>)

Acréscimos:

- Garantia da Contratação: itens decorrentes do Ato Presidência 165/2023 (itens do TR do presente pregão do TRT-9 4.11, 4.15, 4.17.1, 4.17.2, 4.18, 4.19, 4.20.1);
- Gestor do Contrato: item 11.65.2.1 e 11.66.1;
- Da conta-depósito vinculada: disposições da Resolução 169/2013 do CNJ (itens do TR do presente pregão do TRT-9 16.3, 16.7, 16.12, 16.13, 16.15, 16.16 e 16.19), além do Ato 264/2024 da Presidência do TRT-9 (itens 16.14 e 16.19);
- Fiscalização técnica: itens 11.21, 11.23 e 11.24
- Critérios de Medição e Pagamento – Do recebimento: 15.17 e 15.18; Da liquidação: 15.26; Prazo de pagamento: 15.33.1 e 15.36.
- Instrumento de Medição de Resultado (IMR): 1.5, 15.21 e anexo “Instrumento de Medição de Resultado – IMR”

Supressões:

- Garantia da Contratação: itens do modelo AGU 4.16, 4.16.2, 4.16.4, 4.16.5, não reproduzidos no TR seja para evitar redundância, seja por diferir da prática adotada pelo TRT-9 quanto à contagem do prazo para apresentação de seguro-garantia;
- Da conta-depósito vinculada: itens 7.98 e 7.99 do modelo AGU, pelo fato de não estar de acordo com a sistemática da Resolução 169/2013 do CNJ.

Modificações:

- Fiscalização administrativa: item 6.46 do modelo de TR AGU (item 11.49 da minuta de TR do presente pregão do TRT-9);
- Da conta-depósito vinculada: itens 7.88 e 7.94 do modelo de TR AGU (itens 16.6 e 16.8 da minuta de TR do presente pregão do TRT-9).

(os itens modificados, eventualmente acrescentados ou suprimidos devem ser indicados aqui, bastando a referência, sem necessidade de transcrição do item)

11. DOCUMENTOS ANEXADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- DFD - Documento de Formalização da Demanda (print SIGEO)
- Projeto Básico/Termo de Referência;
- E-mails dos pedidos de orçamento encaminhados;
- Cotações recebidas;
- Mapa de Riscos.

<Solicita-se incluir os documentos na ordem indicada>

Respeitosamente,

MARCIO DOS SANTOS HIDALGO
Coordenador de Gestão de Terceiros

PAULO CELSO GERVA
Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos